

LEI Nº 4958, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Parque Empresarial , localizado no bairro São João, no Município de Tubarão/SC e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na área localizada no bairro São João sob matrícula originária n.43.631 do Cartório 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, parque empresarial para o desenvolvimento de atividade econômica no Município.

Art. 2º O Parque empresarial será constituído conforme projeto urbanístico e complementares anexos a esta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão do Direito Real de Uso do Lote nº 15, dispensada a licitação nos termos do art. 24, XXVII da Lei Federal **8.666/93**, a Associação dos Catadores e Recicladores de Tubarão - ACAMART, inscrita no CNPJ sob o nº 23.649.236/0001-59.

§ 1º A Concessão do Direito Real de Uso objetiva a implantação e operação da atividade de coleta e reciclagem de materiais e será regulada por instrumento próprio.

§ 2º A Concessão do Direito Real de Uso terá prazo indeterminado e persistirá enquanto perdurar a atividade do beneficiário.

§ 3º Em caso de extinção da Concessão do Direito Real de Uso, as benfeitorias reverterão em favor do município, sem qualquer indenização.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão do Direito Real de Uso do Lote nº 20, dispensada a licitação nos termos do art. 24 da Lei Federal **8.666/93**, ao Sindicato das Empresas de Logística e Transporte de Cargas da Região da Amurel - SETRAN, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.311/000-03.

§ 1º A Concessão do Direito Real de Uso objetiva a implantação e operação da Sede da entidade oportunizando o desenvolvimento profissional e promoção social do setor de transporte e comunidade em geral.

§ 2º A Concessão do Direito Real de Uso terá prazo indeterminado e persistirá enquanto perdurar a atividade do beneficiário.

§ 3º Em caso de extinção da Concessão do Direito Real de Uso, as benfeitorias reverterão em favor do município, sem qualquer indenização.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Permuta do Lote nº 22 com a Empresa Arlete Transportes Ltda, inscrita no CNPJ nº 72.090.442/0001-87 por área devidamente identificada e avaliada, com objetivo de possibilitar a abertura da via Projetada "C" do Parque Empresarial até a Rua Pe. Roberto L. de Moura.

Parágrafo único. Havendo diferença de valores entre os lotes permutados, o Poder Executivo fica autorizado a receber, por pagamento, a diferença apurada em seu favor, ou abater do IPTU devido, a diferença apurada em seu desfavor.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na modalidade Permuta, por processo licitatório nos termos da Lei Federal nº **8.666/93**, até 80% (oitenta por cento) dos lotes, para a implantação da infraestrutura necessária para o Parque Empresarial .

Parágrafo único. Para fins de definição do percentual autorizado no caput, exclui-se os lotes objetos de Concessão do Direito Real de Uso e da Permuta contida no artigo anterior.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão do Direito Real de Uso, por processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº **8.666/93**, dos lotes remanescentes para a implantação e operação de empreendimentos empresariais.

Art. 8º Excetuados os lotes permutados, fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação definitiva do lote recebido por Concessão do Direito Real de Uso ao beneficiário, desde que mantida as condições e finalidade de acordo com as Leis nº **2936/2005** e **3.015/2006**.

Art. 9º Havendo desvirtuamento da finalidade da Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel será revertido à Municipalidade, independente de indenização, observado o devido processo legal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Tubarão, SC, 28 de agosto de 2018.

JOARES CARLOS PONTICELLI

Prefeito Municipal

TARCÍSIO HEMKEMEIER

Secretário de Gestão Municipal

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

TARCÍSIO HEMKEMEIER

Secretário de Gestão Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/08/2018